



## *Conselho da Justiça Federal*

(Revogada pela Resolução n. 535, de 18 de dezembro de 2006)

### **RESOLUÇÃO Nº 446, DE 09 DE JUNHO DE 2005**

~~Institui a classificação das sentenças proferidas pelos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, no âmbito da Justiça Federal comum.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2005162695, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2005, resolve:~~

~~Art. 1º As sentenças proferidas mensalmente pelos Juízes Federais e pelos Juízes Federais Substitutos, cujo total deverão, estes, informarem ao Corregedor competente, nos termos do art. 39 da [Lei Complementar nº 35/79](#), passam a ter a classificação constante dos arts. 2º ao 5º da presente Resolução.~~

~~Art. 2º As sentenças cíveis que extinguem o processo com julgamento do mérito classificam-se pelas letras A e B, conforme os critérios seguintes:~~

~~I — Sentenças tipo A: são aquelas com fundamentação individualizada;~~

~~II — Sentenças tipo B: são as repetitivas e as sentenças homologatórias.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas sentenças repetitivas aquelas que disserem respeito a assunto listado pelo Conselho da Justiça Federal, depois de ouvidos os Tribunais Regionais Federais.~~

~~Art. 3º As sentenças cíveis que extinguem o processo sem julgamento do mérito classificam-se na letra C.~~



### *Conselho da Justiça Federal*

~~Art. 4º As sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do [CPP](#)) e as de denúncia (art. 46 e seguintes do [CPP](#)), classificam-se no tipo D.~~

~~Art. 5º As sentenças extintivas de punibilidade previstas no art. 107 do [CP](#), ou de suspensão condicional da pena (SURSIS art. 696 [CPP](#)), classificam-se no tipo E.~~

~~Art. 6º O Corregedor, por ocasião das correições, verificará, prioritariamente, a exatidão da classificação das sentenças e adotará as providências necessárias diante de eventual inexatidão.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.~~

~~Art. 7º Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007 ([Redação dada pela Resolução nº 504, de 31/05/2006](#))~~

~~PUBLIQUE SE. REGISTRE SE. CUMPRA SE.~~

~~Ministro *Edson Vidigal*  
Presidente~~

Publicada no Diário Oficial  
Em 13/06/2005 Seção 1 pág. 146